CONTRATO Nº 070/2016

Dispensa de Licitação n.º 007/2016 Processo LC n.º 62 – Homologado em 18/03/2016

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SK PRODUÇÕES – SIVAL KLITZKE - MEI,** nos termos da Legislação Vigente e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>Município de Pato Bragado, Estado do Paraná</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: SK Produções – Sival Klitzke - MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 17.652.820/0001-60, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2500, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representada por seu proprietário, o senhor Sival Klitzke, portador da Cédula de Identidade nº 4.468.798-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 703.670.949-91, residente e domiciliado na Avenida Willy Barth, n.º 2500, Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de março de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Insumos para ornamentação de logradouros públicos (canteiros – Jardins e Parque de Exposições), para organizar e embelezar os canteiros de flores instalados nos logradouros públicos municipais, e Parque de Exposições Bragadense, em decorrência da realização da Festa do Cupim e Festa de aniversário do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	49	Sacos de casca de pinus – 8 kg cada saco	R\$ 28,00
02	40	Sacos de pedra – 20 Kg cada saco	R\$ 32,00
03	25	Sacos de húmus de minhoca – caso de 25 kg	R\$ 34,00

<u>Parágrafo Único</u>: Uma vez solicitados os insumos, a CONTRATADA deve entregar os mesmos de forma imediata, diretamente no local indicado pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis, Fiscalização e obrigações

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação − Dispensa n.º 007/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele

não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global do contrato é de R\$ 3.502,00 (três mil quinhentos e dois reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos citados na Cláusula Primeira deste Contrato.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual.. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.008 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

154521300.2036 – Manutenção e Melhorias de Praças, Parques e Jardins

3.3.90.30.31.00 - 2511 - Sementes, mudas de plantas e insumos - Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de março de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 18 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO Arnildo Rieger - CONTRATANTE

SK Produções – Sival Klitzke MEI CONTRATADO